



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 125

INDICO ao Prefeito Municipal, para que sejam realizados estudos para a elaboração, nos moldes da minuta em anexo, de "Projeto de Lei, que Institua o Programa Municipal de Videomonitoramento Inteligente em Escolas e Vias Públicas no Município de Pedreira e dá outras providências".

Justificativa

A segurança da população, especialmente das crianças e adolescentes nas unidades escolares, bem como a proteção do espaço público, é dever do Poder Público e demanda a adoção de soluções tecnológicas eficientes e modernas. O Programa Municipal de Videomonitoramento Inteligente propõe a instalação de câmeras de segurança com tecnologia de reconhecimento de imagem e integração em tempo real com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, priorizando escolas da rede municipal de ensino e vias públicas com maior fluxo ou vulnerabilidade. Além de inibir ações criminosas, o sistema contribui para:

- Rápida resposta a situações de emergência;*
- Proteção do patrimônio público;*
- Aumento da sensação de segurança da população;*
- Apoio às forças de segurança nas investigações.*

A medida é compatível com políticas públicas de cidades inteligentes e promove o uso responsável da tecnologia em benefício direto da comunidade. Dessa forma, submeto a presente indicação à análise do Poder Executivo, com a expectativa de que os estudos necessários sejam realizados e, em havendo viabilidade, seja encaminhado o respectivo Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA, EM 14 DE MAIO DE 2025.

LEONARDO HENRIQUE CIRINO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE - PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento Inteligente em Escolas e Vias Públicas no Município de Pedreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Programa Municipal de Videomonitoramento Inteligente, com o objetivo de aprimorar a segurança em escolas públicas e vias públicas do município de Pedreira, por meio da instalação de câmeras equipadas com sistemas de inteligência artificial.

Artigo 2º O programa abrangerá:

- I – Instalação de câmeras de videomonitoramento em áreas externas e internas de escolas públicas, excetuando-se banheiros e vestiários;*
- II – Instalação de câmeras em vias públicas, praças, parques e demais locais de grande circulação;*
- III – Utilização de sistemas de IA para detecção de comportamentos suspeitos, reconhecimento de padrões e apoio à atuação das forças de segurança.*

Artigo 3º As imagens captadas serão:

- I – Armazenadas por período mínimo de 90 (noventa) dias;*
- II – Acessíveis apenas por autoridades competentes, mediante requisição formal;*
- III – Utilizadas exclusivamente para fins de segurança pública e prevenção de crimes.*

Artigo 4º É vedada a utilização de reconhecimento facial ou de emoções sem consentimento prévio, conforme diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

- I – Critérios para instalação e operação dos equipamentos;*
- II – Procedimentos para acesso e uso das imagens;*
- III – Medidas para garantir a transparência e a proteção dos dados coletados.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 14 de maio de 2025.

LEONARDO HENRIQUE CIRINO
LEO CIRINO
Vereador